



Contrato



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

CONTRATO nº 05/2023
Dispensa de Licitação nº01/2023
Processo Administrativo nº27/2022

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos computadores e impressoras da Câmara Municipal de Riacho de Santana, que celebram entre si a Câmara Municipal de Riacho de Santana e a empresa BRENO LARANJEIRA GUEDES, CNPJ nº 38.147.338/0001-43, segundo as cláusulas abaixo:

A Câmara de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 42.696.252/0001-47, com sede na Rua Cosme de Farias, s/nº, centro, na cidade de Riacho de Santana-BA, representada neste ato, por seu Presidente, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa BRENO LARANJEIRA GUEDES, CNPJ nº 38.147.338/0001-43, situada na rua SAO JOSE, nº 129, bairro SAO JOSE, no município de Riacho de Santana -Ba, neste ato representada pelo sócio BRENO LARANJEIRA GUEDES, RG 14.294.295-26 -SSP-BA, CPF: 029.878.285-51, abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO 1.1- O presente instrumento pelo por objeto a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços com o fornecimento de:

a) Contratação de empresa para prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva dos computadores e impressoras, para atender a demanda da Câmara Municipal de Riacho de Santana, conforme descrição a seguir::

Table with 7 columns: Item, Descrição dos Serviços, Características, Und., Quant., Vir. Mensal, Vir. Total Anual. Row 01: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos computadores e impressoras da Câmara Municipal de Riacho de Santana, conforme detalhamentos dos serviços no termo de...

Handwritten signature

Handwritten signature

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

referência em anexo.						
VALOR TOTAL GLOBAL (Dezessete mil e quatrocentos reais)						R\$17.400,00

1.2 Constituem-se obrigações da CONTRATADA

1.2.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditas, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos serviços, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor.

1.2.2 Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos computadores e impressoras objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham este Contrato, detalhamentos dos Serviços sendo os seguintes equipamentos:

- a) 16 Microcomputadores;
- b) 3 Notebooks;
- c) 13 Impressoras Multifuncional HP 1132;
- d) 2 Impressoras Multifuncional Kyocera M2040dn/L
- e) Multifuncional Kyocera 255 Tasfalke

1.2.3 Comunicar com antecedência mínima de até 24hs (vinte e quatro horas), qualquer fato que impossibilite a realização da transmissão .

1.2.4 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal.

1.2.5 Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

1.2.6 Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, comprovando a capacitação profissional dos contratados através de cursos realizados e/ou experiência anterior nas atividades afins, inclusive com registro das funções em suas carteiras de trabalho, comprovando também os cursos de atualização.

1.2.7 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal ou que não atenda às suas necessidades.

1.2.8 Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados, endereços, telefones, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

1.2.9 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

1.2.10 Manter, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal.

1.2.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal.

1.2.12 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços.

1.2.13 Comunicar por escrito, a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.

1.2.14 No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenirem faltas, com conseqüente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

1.2.15 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.

1.2.16 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de incêndios.

1.2.17 Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.

Informar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer irregularidade ocorrida com os técnicos alocados.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DOS OBJETOS

2.1- 0 Regime de Execução do presente Contrato e de Menor Preço Global, conforme Termo de referência e Cotação de pregos apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1. Este contrato esta vinculado ao Processo Administrativo nº27/2022 e à Dispensa de Licitação nº 01/2023, que deram a sua origem.

2.2. A contratada entregará/prestará os serviços/produtos na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, com todos os custos e riscos do transporte por sua conta, através de vistoria e termo de recebimento, observado as especificações contidas no termo de referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada em duas vias.

2.3. 0(s) servidor(es) desta Câmara Municipal, designado(s) pela autoridade superior, poderá(ão) solicitar informações e documentos na oportunidade da vistoria, ficando a contratada obrigada a atender.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

2.4. No caso do serviço/produto rejeitado a contratada deves providenciar a imediata troca por outro imediatamente, a juízo da Administração, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

2.5. A Câmara Municipal de Riacho de Santana não se responsabilizara por danos causados ao serviço/produto prestado e rejeitado pelo setor competente.

2.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLAUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE VIGENCIA

3.1- O prazo do contrato é de 12 (doze) meses iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93, Artigo 57, inciso II;

CLAUSULA QUARTA — PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/REAJUSTAMENTO

4.1 O Prego Global deste instrumento e de R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS de, sendo pago mensalmente a quantidade R\$ 1.450,00(Mil quatrocentos e Cinquenta reais)

4.1.1 - Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deves apresentar documento fiscal (nota fiscal), constando de forma discriminada dos serviços prestados e juntamente com a nota fiscal, as Certidões Fiscais:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicilio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.2 — As revisões e alterações do objeto contratado deves solicitar por escrito p/contratada, apresentando planilha de cálculo.

4.3 - As partes contratadas aceitam, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, as atualizações (alterações) aplicáveis a este contrato com relação aos acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento), que se fizerem necessárias no quantitativo e no valor unitário do objeto contrato na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

4.4 — As atualizações e alterações, conforme o item "4.3 e 4.4, estão legalmente previstas e fundamentadas no artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, objetivando assim o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços executados, assim como, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis os outorgantes farão as revisões previstas.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

4.5 - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que posteriormente haja resultado de acordo entre os contratantes.

4.6 - A variação do valor contratual para fazer face a revisão quantitativa e de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou a penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila ou aditamento, e no que couber, a dispensa da celebração de aditamento.

CLAUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de recursos Orçamentários a saber: Unidade Orçamentária:

1.1 — UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01. 01 - Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE	2002- Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa
Jurídica	

CLAUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 -DA CONTRATADA:

- Prestar o(s) serviço(s) descritos na Clausula Primeira, de acordo com a proposta apresentada.
- Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços.
- Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.
- Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações de correntes deste contrato.
- Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- Comunicar à Câmara municipal de Riacho de Santana-BA os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- Cumprir fielmente o presente contrato de modo que, no prazo estabelecido os serviços sejam entregue sem perfeitas condições de uso e funcionamento;
- Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, apenas equipamentos e materiais adequados, além de mão-de-obra qualificada e em situação legal devidamente regular perante os órgãos públicos competentes;
- Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando a CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

j) Responder por todos os Ônus referentes aos serviços, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;

k) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

l) Responsabilizar-se:

1.1) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

1.2) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra e/ou serviço, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

1.3) pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias úteis;

1.4) manter, durante a execução do contrato, todas as condições da Habilitação e da Proposta;

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Dar ciência à Contratada do recebimento de qualquer produto avariado, no prazo máximo de 72 horas contados do recebimento dos mesmos.

6.2.3. Verificar e aceitar a(s) fatura(s) emitida(s) p/ Contratada, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste Contrato;

6.2.4. Prestar verbalmente ou por escrito à Contratada informações que visem esclarecer a entrega do material fornecido.

6.2.5. A fiscalização dos serviços será por equipe designada pela CONTRATANTE.

6.2.6. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA— PENALIDADES

7.1 Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 9.784/99:

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

7.2. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves a Câmara Municipal.

7.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela fixa inicial;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.4.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.4.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

7.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. A rescisão poderá ser:

8.2. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

8.3. Determinada por ato unilateral e escrito do Poder Público, nos casos enumerados nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, acarretando as consequências previstas em lei, sem prejuízo das sanções cabíveis retro mencionadas.

8.4. Judicial, nos termos da Legislação;

8.5. Amigável, por acordo entre as partes e desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA;

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

8.6. Poderá ainda a Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso a empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada à contratada efetuar os pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

8.7. Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLAUSULAS contratuais, especificações projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.8. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização. A contratada terá direito apenas ao recebimento pelos fornecimento dos serviços executados.

CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados a CONTRATADA;

9.2 — Não será permitidos a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.3 — Este contrato e regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

9.4 — O adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual, no prazo de 05(cinco) dias corridos, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.5 — A Contratada devera emitir a Nota Fiscal/Fatura, discriminando o produto, quantitativo utilizado e o respectivo custo, para efeitos de prestação de contas.

9.6 — É assegurado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, conforme estabelecido na LC123/06, alterada pela LC147/14.

9.7 — A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Riacho de Santana - Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

Riacho de Santana, 09 de janeiro de 2023

Câmara Municipal de Riacho de Santana
Gilmar Ribeiro da Cruz
Presidente da Câmara
Contratante

CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara

Breno Laranjeira Guedes
Empresa BRENO LARANJEIRA GUEDES
CNPJ: 38.147.338/0001-43
Representante: BRENO LARANJEIRA
GUEDES
Contratada

38.147.338/0001-43
PROTECTH SEGURANÇA ELETRÔNICA
Breno Laranjeira Guedes 00017020051
Rua São José, 129 São José
CEP 46.470-000 Riacho de Santana / BA

Testemunhas:

1º *Luís Oliveira Rocha*

2º *Hemir da Silva Pereira*

CPF: 078.574.255-89

CPF: 067.530.245-57



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

CONTRATO nº 06/2023
Dispensa de Licitação nº 02/2023
Processo Administrativo nº28 /2022

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para recargas de tonners para as impressoras e xerocopiadoras da Câmara Municipal de Riacho de Santana, que celebram entre si a Câmara Municipal de Riacho de Santana e a empresa BRENO LARANJEIRA GUEDES, CNPJ nº 38.147.338/0001-43, segundo as cláusulas abaixo:

A Câmara de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 42.696.252/0001-47, com sede na Rua Cosme de Farias, s/nº, centro, na cidade de Riacho de Santana-BA, representada neste ato, por seu Presidente, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa BRENO LARANJEIRA GUEDES, CNPJ nº 38.147.338/0001-43, situada na rua SAO JOSE, nº 129, bairro SAO JOSE, no município de Riacho de Santana-Ba, neste ato representada pelo sócio, BRENO LARANJEIRA GUEDES RG 14.294.295-26-SSPBA, CPF:029.878.285-51, abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA –

OBJETO 1.1- 0 presente instrumento pelo por objeto a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços com o fornecimento de:

a) Contratação de empresa para prestação de serviços para recargas de tonners para as impressoras e xerocopiadoras da Câmara Municipal de Riacho de Santana, conforme descrição a seguir::

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	Vlr. Unt.	Vlr. Total
1	Recarga de tonner para impressora HP 1132	SERVIÇO	150	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00
2	Recarga de tonner para impressora Kyocera M2040L	SERVIÇO	36	R\$ 100,00	R\$ 3.600,00
3	Recarga de tonner para multifuncional e copiadora Kyocera 255 Tasfalk	SERVIÇO	12	R\$ 200	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL GLOBAL (Quinze mil Reais)					R\$ 15.000,00

1.2 Constituem-se obrigações da CONTRATADA

1.2.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditadas, nas condições indicadas na proposta apresentada,

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos serviços, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor.

1.2.2 Prestar os serviços objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham este Contrato, Recarga de toner para impressora HP 1132, Recarga de toner para impressora Kyocera M2040dn/L, Recarga de toner para multifuncional e copiadora Kyocera 255 Tasfalk

1.2.3 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal.

1.2.4 Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

1.2.5 Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, comprovando a capacitação profissional dos contratados através de cursos realizados e/ou experiência anterior nas atividades afins, inclusive com registro das funções em suas carteiras de trabalho, comprovando também os cursos de atualização.

1.2.6 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal ou que não atenda às suas necessidades.

1.2.7 Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados, endereços, telefones, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços.

1.2.8 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

1.2.9 Manter, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal.

1.2.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal.

1.2.12 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços.

1.2.13 Comunicar por escrito, a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

- 1.2.14 No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenirem faltas, com conseqüente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 1.2.15 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.
- 1.2.16 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de incêndios.
- 1.2.17 Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.
- 1.2.18 Informar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer irregularidade ocorrida com os técnicos alocados.

CLAUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DOS OBJETOS

2.1- 0 Regime de Execução do presente Contrato e de Menor Preço Global, conforme Termo de referência e Cotação de pregos apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1. Este contrato esta vinculado ao Processo Administrativo nº28/2022 e à Dispensa de Licitação nº 02/2023, que deram a sua origem.

2.2. A contratada entregará/prestará os serviços/produtos na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, com todos os custos e riscos do transporte por sua conta, através de vistoria e termo de recebimento, observado as especificações contidas no termo de referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada em duas vias.

2.3. O(s) servidor(es) desta Câmara Municipal, designado(s) pela autoridade superior, poderá(ão) solicitar informações e documentos na oportunidade da vistoria, ficando a contratada obrigada a atender.

2.4. No caso do serviço/produto rejeitado a contratada devera providenciar a imediata troca por outro imediatamente, a juízo da Administração, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

2.5. A Câmara Municipal de Riacho de Santana não se responsabilizara por danos causados ao serviço/produto prestado e rejeitado pelo setor competente.

2.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLAUSULA TERCEIRA — PRAZONIGENCIA

3.1- 0 prazo do contrato é de 12(doze) meses iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93, Artigo 57, inciso II;

CLAUSULA QUARTA — PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/REAJUSTAMENTO

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

4.1 O Prego Global deste instrumento e de R\$ 15.000,00(Quinze Mil Reais), sendo pago mensalmente a quantidade R\$ (Hum mil duzentos cinquenta reais (R\$ 1.250,00)

4.1.1 - Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA devesse apresentar documento fiscal (nota fiscal), constando de forma discriminada prestação serviços e juntamente com a nota fiscal, as Certidões Fiscais:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicilio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.2 — As revisões e alterações do objeto contratado devesse solicitar por escrito p/contratada, apresentando planilha de cálculo.

4.3 - As partes contratadas aceitam, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, as atualizações (alterações) aplicáveis a este contrato com relação aos acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento), que se fizerem necessárias no quantitativo e no valor unitário do objeto contrato na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

4.4 — As atualizações e alterações, conforme o item "4.3 e 4.4, estão legalmente previstas e fundamentadas no artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, objetivando assim o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços executados, assim como, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis os outorgantes farão as revisões previstas.

4.5 - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que posteriormente haja resultado de acordo entre os contratantes.

4.6 - A variação do valor contratual para fazer face a revisão quantitativa e de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou a penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares ate o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila ou aditamento, e no que couber, a dispensa da celebração de aditamento.

CLAUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de recursos Orçamentários a saber: Unidade Orçamentaria:

1.1 — UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
PROJETO/ATIVIDADE

01. 01 - Câmara Municipal
2002- Poder Legislativo

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

ELEMENTO DE DESPESA
Jurídica

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa

CLAUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 -DA CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) serviço(s) descritos na Clausula Primeira, de acordo com a proposta apresentada.
 - b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços.
 - c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.
 - d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações de correntes deste contrato.
 - e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
 - f) Comunicar á Câmara municipal de Riacho de Santana-BA os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em ate 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
 - g) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que, no prazo estabelecido os serviços sejam entregue sem perfeitas condições de uso e funcionamento;
 - h) Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, apenas equipamentos e materiais adequados, além de mão-de-obra qualificada e em situação legal devidamente regular perante os órgãos públicos competentes;
 - i) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando a CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
 - j) Responder por todos os Ônus referentes aos serviços, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobreo presente contrato;
 - k) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- l) Responsabilizar-se:**
- 1.1) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

1.2) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra e/ou serviço, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

1.3) pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias úteis;

1.4) manter, durante a execução do contrato, todas as condições da Habilitação e da Proposta;

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Dar ciência à Contratada do recebimento de qualquer produto avariado, no prazo máximo de 72 horas contados do recebimento dos mesmos.

6.2.3. Verificar e aceitar a(s) fatura(s) emitida(s) p/ Contratada, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste Contrato;

6.2.4. Prestar verbalmente ou por escrito à Contratada informações que visem esclarecer a entrega do material fornecido.

6.2.5. A fiscalização dos serviços será por equipe designada pela CONTRATANTE.

6.2.6. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA— PENALIDADES

7.1 Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 9.784/99:

7.2. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves a Câmara Municipal.

7.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela fixa inicial;

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.4.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.4.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

7.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. A rescisão poderá ser:

8.2. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

8.3. Determinada por ato unilateral e escrito do Poder Público, nos casos enumerados nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, acarretando as consequências previstas em lei, sem prejuízo das sanções cabíveis retro mencionadas.

8.4. Judicial, nos termos da Legislação;

8.5. Amigável, por acordo entre as partes e desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA;

8.6. Poderá ainda a Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso a empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada a contratada efetuar os pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

8.7. Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLAUSULAS contratuais, especificações projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.8. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização. A contratada terá direito apenas ao recebimento pelos fornecimento dos serviços executados.

CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados a CONTRATADA;

9.2 — Não será permitidos a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato;

9.3 — Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

9.4 — O adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual, no prazo de 05(cinco) dias corridos, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.5 — A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, discriminando o produto, quantitativo utilizado e o respectivo custo, para efeitos de prestação de contas.

9.6 — É assegurado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, conforme estabelecido na LC123/06, alterada pela LC147/14.

9.7 — A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA- FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Riacho de Santana - Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Riacho de Santana, 11 de janeiro de 2023


Câmara Municipal de Riacho de Santana
Gilmar Ribeiro da Cruz
Presidente da Câmara
Contratante

CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara


Empresa BRENO LARANJEIRA GUEDES
CNPJ: 38.147.338/0001-43
Representante BRENO LARANJEIRA
GUEDES
Contratada

38.147.338/0001-43
PROTECH SEGURANÇA ELETRÔNICA
Breno Laranjeira Guedes 02067829551
Rua São José, 129 São José
CEP: 46.470-000 Riacho de Santana / BA

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

Testemunhas:

1º Henri da Silva Farias

CPF: 067.530.245-57

2º Luise Oliveira Rocha

CPF: 078.574.215-88



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

CONTRATO nº 07/2023
Dispensa de Licitação nº 03/2023
Processo Administrativo nº 29/2022

Contratação de empresa Prestação de serviços no fornecimento de link dedicado de internet com IP Público, com 200 Mbp's, para atender todos os computadores da Câmara Municipal de Riacho de Santana, e para transmissão das sessões, reuniões e audiências da Casa Legislativa,, que celebram entre si a Câmara Municipal de Riacho de Santana e a empresa CLEITON JEAN DA SILVA BARBOSA, CNPJ nº 07.417.582/0001-55, segundo as clausulas abaixo:

A Câmara de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 42.696.252/0001-47, com sede na Rua Cosme de Farias, s/nº, centro, na cidade de Riacho de Santana-BA, representada neste ato, por seu Presidente, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CLEITON JEAN DA SILVA BARBOSA, CNPJ nº 07.417.582/0001-55, situada na rua Cosme de Farias ,nº 59, bairro, Centro no município de Riacho de Santana-Ba, neste ato representada pelo sócio CLEITON JEAN DA SILVA BARBOSA, RG 888202628-SSPBA, CPF: 937.423.045-34, abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO - O presente instrumento pelo por objeto a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços com o fornecimento de:

- a) Prestação de serviços no fornecimento de link dedicado de internet com IP Público, com 200 Mbp's, para atender todos os computadores da Câmara Municipal de Riacho de Santana, e para transmissão das sessões, reuniões e audiências da Casa Legislativa, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	Vlr. Unt.	Vlr. Total
1	Prestação de serviços no fornecimento de link dedicado de internet com IP Público, com 200 Mbp's, para atender todos os computadores da Câmara Municipal de Riacho de Santana, e para transmissão das sessões, reuniões e audiências da Casa Legislativa	SERVIÇO Mensal	12	R\$ 1.460,00	R\$17.520,00
VALOR TOTAL GLOBAL (Dezessete mil e quinhentos vinte reais)					R\$ 17.520,00

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

1.2 Constituem-se obrigações da CONTRATADA

1.2.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditas, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos serviços, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor.

1.2.2 Prestar os serviços objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham este Contrato, serviços no fornecimento de link dedicado de internet com IP Público, com 200 Mbp's, para atender todos os computadores da Câmara Municipal de Riacho de Santana, e para transmissão das sessões, reuniões e audiências da Casa Legislativa, para atender a demanda da Câmara Municipal de Riacho de Santana.

1.2.3 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal.

1.2.4 Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

1.2.5 Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, comprovando a capacitação profissional dos contratados através de cursos realizados e/ou experiência anterior nas atividades afins, inclusive com registro das funções em suas carteiras de trabalho, comprovando também os cursos de atualização.

1.2.6 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal ou que não atenda às suas necessidades.

1.2.7 Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados, endereços, telefones, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços.

1.2.8 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

1.2.9 Manter, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal.

1.2.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

- 1.2.11 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços.
- 1.2.12 Comunicar por escrito, a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.
- 1.2.13 No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenirem faltas, com conseqüente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 1.2.14 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.
- 1.2.15 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de incêndios.
- 1.2.16 Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.
- 1.2.17 Informar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer irregularidade ocorrida com os técnicos alocados.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DOS OBJETOS

2.1- 0 Regime de Execução do presente Contrato e de Menor Preço Global, conforme Termo de referência e Cotação de preços apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1. Este contrato esta vinculado ao Processo Administrativo nº29/2022 e à Dispensa de Licitação nº 03/2023, que deram a sua origem.

2.2. A contratada entregará/prestará os serviços/produtos na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, com todos os custos e riscos do transporte por sua conta, através de vistoria e termo de recebimento, observado as especificações contidas no termo de referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada em duas vias.

2.3. 0(s) servidor(es) desta Câmara Municipal, designado(s) pela autoridade superior, poderá(ão) solicitar informações e documentos na oportunidade da vistoria, ficando a contratada obrigada a atender.

2.4. No caso do serviço/produto rejeitado a contratada devera providenciar a imediata troca por outro imediatamente, a juízo da Administração, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

2.5. A Câmara Municipal de Riacho de Santana não se responsabilizara por danos causados ao serviço/produto prestado e rejeitado pelo setor competente.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

2.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLAUSULA TERCEIRA — DO PRAZO

3.1- O prazo do contrato é de 12(doze) meses iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93, Artigo 57, inciso II;

CLAUSULA QUARTA — PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/REAJUSTAMENTO

4.1 O Prego Global deste instrumento e de R\$ 17.520,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS VINTE REAIS), sendo pago mensalmente a quantidade R\$ 1.460,00 (Mil Quatrocentos sessenta reais)

4.1.1 - Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA devesse apresentar documento fiscal (nota fiscal), constando de forma discriminada, dos serviços prestado e juntamente com a nota fiscal, as Certidões Fiscais:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.2 — As revisões e alterações do objeto contratado devesse solicitar por escrito p/contratada, apresentando planilha de cálculo.

4.3 - As partes contratadas aceitam, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, as atualizações (alterações) aplicáveis a este contrato com relação aos acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento), que se fizerem necessárias no quantitativo e no valor unitário do objeto contrato na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

4.4 — As atualizações e alterações, conforme o item "4.3 e 4.4, estão legalmente previstas e fundamentadas no artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, objetivando assim o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços executados, assim como, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis os outorgantes farão as revisões previstas.

4.5 - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que posteriormente haja resultado de acordo entre os contratantes.

4.6 - A variação do valor contratual para fazer face a revisão quantitativa e de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou a penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentarias suplementares ate o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo,

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

podendo ser registrados por simples apostila ou aditamento, e no que couber, a dispensa da celebração de aditamento.

CLAUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de recursos Orçamentários a saber: Unidade Orçamentaria:

1.1 — UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01. 01 - Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE	2002- Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa
Jurídica	

CLAUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 -DA CONTRATADA:

- Prestar o(s) serviço(s) descritos na Clausula Primeira, de acordo com a proposta apresentada.
- Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços.
- Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.
- Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações de correntes deste contrato.
- Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- Comunicar á Câmara municipal de Riacho de Santana-BA os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em ate 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- Cumprir fielmente o presente contrato de modo que, no prazo estabelecido os serviços sejam entregues sem perfeitas condições de uso e funcionamento;
- Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, apenas equipamentos e materiais adequados, além de mão-de-obra qualificada e em situação legal devidamente regular perante os órgãos públicos competentes;
- Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando a CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- Responder por todos os Ônus referentes aos serviços, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobreo presente contrato;
- Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

l) Responsabilizar-se:

1.1) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

1.2) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra e/ou serviço, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

1.3) pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias úteis;

1.4) manter, durante a execução do contrato, todas as condições da Habilitação e da Proposta;

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Dar ciência à Contratada do recebimento de qualquer produto avariado, no prazo máximo de 72 horas contados do recebimento dos mesmos.

6.2.3. Verificar e aceitar a(s) fatura(s) emitida(s) p/ Contratada, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste Contrato;

6.2.4. Prestar verbalmente ou por escrito à Contratada informações que visem esclarecer a entrega do material fornecido.

6.2.5. A fiscalização dos serviços será por equipe designada pela CONTRATANTE.

6.2.6. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA— PENALIDADES

7.1 Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 9.784/99:

7.2. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves a Câmara Municipal.

7.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela fixa inicial;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.4.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.4.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

7.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. A rescisão poderá ser:

8.2. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

8.3. Determinada por ato unilateral e escrito do Poder Público, nos casos enumerados nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, acarretando as consequências previstas em lei, sem prejuízo das sanções cabíveis retro mencionadas.

8.4. Judicial, nos termos da Legislação;

8.5. Amigável, por acordo entre as partes e desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA;

8.6. Poderá ainda a Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso a empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada a contratada efetuar os pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

Testemunhas:

1º Luiz Oliveira Rocha

CPF: 078.574.215-88

2º Henrique dos Santos Pereira

CPF: 067.530.245-87



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

CONTRATO nº 08/2023
Dispensa de Licitação nº 04/2023
Processo Administrativo nº30/2022

Contratação de empresa especializada Prestação de serviços de produção de vídeos com conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais para veiculação em redes sociais, rádio, e páginas institucionais, designadas pela contratante, no portal e canal do youtube da Câmara Municipal de Riacho de Santana, que celebram entre si a Câmara Municipal de Riacho de Santana e a empresa Edinilson Barbosa Rocha, CNPJ nº 40.183.373/0001-60.

A Câmara de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 42.696.252/0001-47, com sede na Rua Cosme de Farias, s/nº, centro, na cidade de Riacho de Santana-BA, representada neste ato, por seu Presidente, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Edinilson Barbosa Rocha de CNPJ nº 40.183.373/0001-60, situada na rua São Jose ,nº201, bairro São Jose, no município de Riacho de Santana-Ba, neste ato representada por seu Titular, Edinilson Barbosa Rocha, portador do RG nº 0976330113-SSPBA e CPF nº 022.156.025-46, abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO 1.1- 0 presente instrumento pelo por objeto a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços com o fornecimento de:

a) Contratação de Prestação de serviços de produção de vídeos com conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais para veiculação em redes sociais, rádio, e páginas institucionais, designadas pela contratante, no portal e canal do youtube da Câmara Municipal de Riacho de Santana, em outros canais da internet, intranet, redes sociais existentes e que ainda venham a ser criadas e em eventos internos e externos da instituição, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição dos Serviços	Características	Und	Quant.	Vlr. Mensal	Vlr. Total
1	Prestação de serviços de produção de vídeos com conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais para veiculação em redes sociais, rádio, e páginas	A cobertura constitui-se na produção semanal, de no mínimo de um (01) e no máximo de cinco (05) produtos, dentre os descritos abaixo, para veiculação, em canais de	Mensal	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00

Edinilson Barbosa Rocha

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

<p>institucionais, designadas pela contratante, no portal e canal do youtube da Câmara Municipal de Riacho de Santana, em outros canais da internet, intranet, redes sociais existentes e que ainda venham a ser criadas e em eventos internos e externos da instituição.</p>	<p>comunicação: A) reportagens; B) notas cobertas; C) notas simples (pelada); D) audiotapes; E) chamadas; F) stand-ups; G) entrevistas; H) locuções; I) outros formatos de uso comum .</p>				
VALOR TOTAL GLOBAL (quinze mil e seiscientos reais)					R\$15.600,00

1.2 Constituem-se obrigações da CONTRATADA

1.2.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditas, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos serviços, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor.

1.2.2 Prestar os serviços objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham este Contrato.

A cobertura constitui-se na produção semanal, de no mínimo de um (01) e no máximo de cinco (05) produtos, dentre os descritos abaixo, para veiculação, em canais de comunicação:

- A) reportagens;
- B) notas cobertas;
- C) notas simples (pelada);
- D) audiotapes;
- E) chamadas;
- F) stand-ups;
- G) entrevistas;
- H) locuções;
- I) outros formatos de uso comum .

1.2.3 Comunicar com antecedência mínima de até 24hs (vinte e quatro horas), qualquer fato que impossibilite a realização da transmissão .

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

- 1.2.4 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal.
- 1.2.5 Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 1.2.6 Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, comprovando a capacitação profissional dos contratados através de cursos realizados e/ou experiência anterior nas atividades afins, inclusive com registro das funções em suas carteiras de trabalho, comprovando também os cursos de atualização.
- 1.2.7 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal ou que não atenda às suas necessidades.
- 1.2.8 Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados, endereços, telefones, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços.
- 1.2.9 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 1.2.10 Manter, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal.
- 1.2.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal.
- 1.2.12 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços.
- 1.2.13 Comunicar por escrito, a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.
- 1.2.14 No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenirem faltas, com conseqüente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 1.2.15 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.

Edineide Barbosa Rocha

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

- 1.2.16 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de incêndios.
- 1.2.17 Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.
- 1.2.18 Informar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer irregularidade ocorrida com os técnicos alocados.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DOS OBJETOS

2.1- 0 Regime de Execução do presente Contrato e de Menor Preço Global, conforme Termo de referência e Proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1. Este contrato esta vinculado ao Processo Administrativo nº 30/2022 da Dispensa de Licitação nº 04/2023, que deram a sua origem.

2.2. A contratada entregará/prestará os serviços/produtos na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, com todos os custos e riscos do transporte por sua conta, através de vistoria e termo de recebimento, observado as especificações contidas no termo de referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada em duas vias.

2.3. 0(s) servidor(es) desta Câmara Municipal, designado(s) pela autoridade superior, poderá(ão) solicitar informações e documentos na oportunidade da vistoria, ficando a contratada obrigada a atender.

2.4. No caso do serviço rejeitado a contratada devera providenciar a imediata correção, a julzo da Administração, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de substituição.

2.5. A Câmara Municipal de Riacho de Santana não se responsabilizara por danos causados ao serviço prestado e rejeitado pelo setor competente.

2.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLAUSULA TERCEIRA — PRAZO DE VIGENCIA

3.1- 0 prazo do contrato é de 12 (doze) meses iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93, Artigo 57, inciso II;

CLAUSULA QUARTA — PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/REAJUSTAMENTO

4.1 0 Preço Global deste instrumento e de R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e seiscentos Reais), sendo pago mensalmente a quantidade R\$ 1.300,00 (Hum mil trezentos reais)

4.1.1 - Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA devera apresentar documento fiscal (nota fiscal), constando de forma discriminada dos serviços prestados e juntamente com a nota fiscal, as Certidões Fiscais:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.2 — As revisões e alterações do objeto contratado devera solicitar por escrito p/contratada, apresentando planilha de cálculo.

4.3 - As partes contratadas aceitam, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, as atualizações (alterações) aplicáveis a este contrato com relação aos acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento), que se fizerem necessárias no quantitativo e no valor unitário do objeto contrato na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

4.4 — As atualizações e alterações, conforme o item "4.2 e 4.3, estão legalmente previstas e fundamentadas no artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, objetivando assim o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços executados, assim como, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis os outorgantes farão as revisões previstas.

4.5 - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que posteriormente haja resultado de acordo entre os contratantes.

4.6 - A variação do valor contratual para fazer face a revisão quantitativa e de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou a penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentarias suplementares ate o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila ou aditamento, e no que couber, a dispensa da celebração de aditamento.

CLAUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de recursos Orçamentários a saber: Unidade Orçamentaria:

1.1 — UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01. 01 - Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE	2002- Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa
Jurídica	

CLAUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 -DA CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) serviço(s) descritos na Clausula Primeira, de acordo com a proposta apresentada.
- b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços.
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações de correntes deste contrato.

e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

f) Comunicar à Câmara municipal de Riacho de Santana-BA os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

g) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que, no prazo estabelecido os serviços sejam entregue sem perfeitas condições de uso e funcionamento;

h) Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, apenas equipamentos e materiais adequados, além de mão-de-obra qualificada e em situação legal devidamente regular perante os órgãos públicos competentes;

i) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando a CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

j) Responder por todos os Ônus referentes aos serviços, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;

k) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

l) Responsabilizar-se:

1.1) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

1.2) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra e/ou serviço, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

1.3) pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias úteis;

1.4) manter, durante a execução do contrato, todas as condições da Habilitação e da Proposta;

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

6.2.2. Dar ciência à Contratada do recebimento de qualquer produto avariado, no prazo máximo de 72 horas contados do recebimento dos mesmos.

6.2.3. Verificar e aceitar a(s) fatura(s) emitida(s) p/ Contratada, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste Contrato;

6.2.4. Prestar verbalmente ou por escrito à Contratada informações que visem esclarecer a entrega do material fornecido.

6.2.5. A fiscalização dos serviços será por equipe designada pela CONTRATANTE.

6.2.6. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA— PENALIDADES

7.1 Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 9.784/99:

7.2. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

7.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela fixa inicial;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.4.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.4.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

7.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. A rescisão poderá ser:

8.2. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

8.3. Determinada por ato unilateral e escrito do Poder Público, nos casos enumerados nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, acarretando as consequências previstas em lei, sem prejuízo das sanções cabíveis retro mencionadas.

8.4. Judicial, nos termos da Legislação;

8.5. Amigável, por acordo entre as partes e desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA;

8.6. Poderá ainda a Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso a empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada a contratada efetuar os pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

8.7. Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLAUSULAS contratuais, especificações projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.8. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização. A contratada terá direito apenas ao recebimento pelos fornecimento dos serviços executados.

CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados a CONTRATADA;

9.2 — Não será permitidos a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.3 — Este contrato é regido pela Lei n.º. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

9.4 — O adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual, no prazo de 05(cinco) dias corridos, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito a contratação,

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.5 — A Contratada devesse emitir a Nota Fiscal/Fatura, discriminando o produto, quantitativo utilizado e o respectivo custo, para efeitos de prestação de contas.

9.6 — É assegurado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, conforme estabelecido na LC123/06, alterada pela LC147/14.

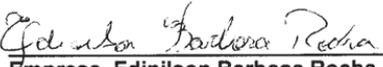
9.7 — A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

CLAUSULA DÉCIMA- FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Riacho de Santana - Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

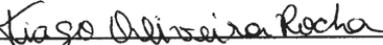
Riacho de Santana, 09 de janeiro de 2023


Câmara Municipal de Riacho de Santana
Gilmar Ribeiro da Cruz
Presidente da Câmara
CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara


Empresa. Edinilson Barbosa Rocha
CNPJ:40.183.373/0001-60
Representante Edinilson Barbosa Rocha
Contratada

40.183.373/0001-60
DV PRODUÇÕES - ME
Edinilson Barbosa Rocha
Rua São José, 201 - CEP - 46470-000
Riacho de Santana/BA

Testemunhas:

1º 

CPF: 078.570.215-88

2º 
CPF: 067.530.245-52



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

CONTRATO nº 09/2023
Dispensa de Licitação nº 05/2023
Processo Administrativo nº 31/2022

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do sistema de rede de internet da Casa Legislativa, com reposição de equipamentos e cabos de rede roteadores, realização de rede entre computadores e impressora da Casa, sendo 16 computadores e 16 impressoras, da Casa Legislativa, para atender a demanda da Câmara Municipal de Riacho de Santana. e a empresa, CLEITON JEAN DA SILVA BARBOSA CNPJ nº 07.417.582/0001-55, segundo as cláusulas abaixo:

A Câmara de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 42.696.252/0001-47, com sede na Rua Cosme de Farias, s/nº, centro, na cidade de Riacho de Santana-BA, representada neste ato, por seu Presidente, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CLEITON JEAN DA SILVA BARBOSA CNPJ nº 07.417.582/0001-55, situada na rua Cosme de Farias ,nº,59 bairro Centro, no município de Riacho de Santana-Ba, neste ato representada pelo sócio CLEITON JEAN DA SILVA BARBOSA, RG 888202628-SSPBA, CPF: 937.423.045-34, abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO - O presente instrumento pelo por objeto a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços com o fornecimento de:

- a) Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do sistema de rede de internet da Casa Legislativa, com reposição de equipamentos e cabos de rede roteadores, realização de rede entre computadores e impressora da Casa, sendo 16 computadores e 16 impressoras da Casa Legislativa, conforme descrição a seguir:

Ítem	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	Vir. Unt	Vir. Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do sistema de rede de internet da Casa Legislativa, com reposição de equipamentos e cabos de rede roteadores, realização de rede entre computadores e impressora da Casa, sendo 16 computadores e 16 impressoras.	Serviço	1	R\$ 3.500	R\$3.500,00

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

VALOR TOTAL GLOBAL (Três mil e Quinhentos reais)	R\$ 3.500,00
--	--------------

1.2 Constituem-se obrigações da CONTRATADA

1.2.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações ditadas, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos serviços, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor.

1.2.2 Prestar os serviços objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham este Contrato, realização de rede entre computadores e impressora da Casa, sendo 16 computadores e 16 impressoras, ser executado no período de até 07 (sete) dias úteis após a emissão da ordem serviços.

1.2.3 Comunicar com antecedência mínima de até 24hs (vinte e quatro horas), qualquer fato que impossibilite a realização da transmissão .

1.2.4 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal.

1.2.5 Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

1.2.6 Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, comprovando a capacitação profissional dos contratados através de cursos realizados e/ou experiência anterior nas atividades afins, inclusive com registro das funções em suas carteiras de trabalho, comprovando também os cursos de atualização.

1.2.7 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal ou que não atenda às suas necessidades.

1.2.8 Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados, endereços, telefones, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

1.2.9 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

1.2.10 Manter, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal.

1.2.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal.

1.2.12 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços.

1.2.13 Comunicar por escrito, a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.

1.2.14 No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenir faltas, com conseqüente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

1.2.15 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.

1.2.16 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de incêndios.

1.2.17 Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.

1.2.18 Informar a Câmara Municipal a ocorrência de qualquer irregularidade ocorrida com os técnicos alocados.

CLAUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DOS OBJETOS

2.1- 0 Regime de Execução do presente Contrato e de Menor Preço Global, conforme Termo de referência e Cotação de pregos apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1. Este contrato esta vinculado ao Processo Administrativo nº31/2022 e à Dispensa de Licitação nº 05/2023, que deram a sua origem.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

2.2. A contratada entregará/prestará os serviços/produtos na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, com todos os custos e riscos do transporte por sua conta, através de vistoria e termo de recebimento, observado as especificações contidas no termo de referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada em duas vias.

2.3. O(s) servidor(es) desta Câmara Municipal, designado(s) pela autoridade superior, poderá(ão) solicitar informações e documentos na oportunidade da vistoria, ficando a contratada obrigada a atender.

2.4. No caso do serviço/produto rejeitado a contratada deves providenciar a imediata troca por outro imediatamente, a juízo da Administração, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

2.5. A Câmara Municipal de Riacho de Santana não se responsabilizara por danos causados ao serviço/produto prestado e rejeitado pelo setor competente.

2.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLAUSULA TERCEIRA — PRAZO DE VIGENCIA

3.1- O prazo do contrato é de 12 (doze) meses iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93, Artigo 57, inciso II;

CLAUSULA QUARTA — PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/REAJUSTAMENTO

4.1 O Prego Global deste instrumento e de R\$ 3.500 (Três Mil e Quinhentos Reais), a ser pago em uma única parcela após a execução dos serviços,

4.1.1 - Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deves apresentar documento fiscal (nota fiscal), constando de forma discriminada dos serviços prestado e juntamente com a nota fiscal, as Certidões Fiscais:

a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

b) Certidão de regularidade com o FGTS;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicilio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.2 — As revisões e alterações do objeto contratado deves solicitar por escrito p/contratada, apresentando planilha de cálculo.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

4.3 - As partes contratadas aceitam, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, as atualizações (alterações) aplicáveis a este contrato com relação aos acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento), que se fizerem necessárias no quantitativo e no valor unitário do objeto contrato na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

4.4 — As atualizações e alterações, conforme o item "4.3 e 4.4, estão legalmente previstas e fundamentadas no artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, objetivando assim o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços executados, assim como, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis os outorgantes farão as revisões previstas.

4.5 - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que posteriormente haja resultado de acordo entre os contratantes.

4.6 - A variação do valor contratual para fazer face a revisão quantitativa e de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou a penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila ou aditamento, e no que couber, a dispensa da celebração de aditamento.

CLAUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de recursos Orçamentários a saber: Unidade Orçamentaria:

1.1 — UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01. 01 - Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE	2002- Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro
Pessoa Jurídica	

CLAUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 -DA CONTRATADA:

- Prestar o(s) serviço(s) descritos na Clausula Primeira, de acordo com a proposta apresentada.
- Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços.
- Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.
- Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações de correntes deste contrato.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

- e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- f) Comunicar á Câmara municipal de Riacho de Santana-BA os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em ate 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- g) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que, no prazo estabelecido os serviços sejam entregue sem perfeitas condições de uso e funcionamento;
- h) Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, apenas equipamentos e materiais adequados, além de mão-de-obra qualificada e em situação legal devidamente regular perante os órgãos públicos competentes;
- i) Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando a CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- j) Responder por todos os Ônus referentes aos serviços, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobreo presente contrato;
- k) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- l) Responsabilizar-se:**
- 1.1) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- 1.2) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra e/ou serviço, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 1.3) pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias úteis;
- 1.4) manter, durante a execução do contrato, todas as condições da Habilitação e da Proposta;

6.2 - DA CONTRATANTE:

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Dar ciência à Contratada do recebimento de qualquer produto avariado, no prazo máximo de 72 horas contados do recebimento dos mesmos.

6.2.3. Verificar e aceitar a(s) fatura(s) emitida(s) p/ Contratada, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste Contrato;

6.2.4. Prestar verbalmente ou por escrito à Contratada informações que visem esclarecer a entrega do material fornecido.

6.2.5. A fiscalização dos serviços será por equipe designada pela CONTRATANTE.

6.2.6. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA— PENALIDADES

7.1 Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 9.784/99:

7.2. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

7.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela fixa inicial;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.4.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

7.4.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

7.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. A rescisão poderá ser:

8.2. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

8.3. Determinada por ato unilateral e escrito do Poder Público, nos casos enumerados nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, acarretando as consequências previstas em lei, sem prejuízo das sanções cabíveis retro mencionadas.

8.4. Judicial, nos termos da Legislação;

8.5. Amigável, por acordo entre as partes e desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA;

8.6. Poderá ainda a Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso a empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada a contratada efetuar os pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

8.7. Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLAUSULAS contratuais, especificações projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.8. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização. A contratada terá direito apenas ao recebimento pelos fornecimento dos serviços executados.

CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados a CONTRATADA;

9.2 — Não será permitidos a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.3 — Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

9.4 — O adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual, no prazo de 05(cinco) dias corridos, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.5 — A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura, discriminando o produto, quantitativo utilizado e o respectivo custo, para efeitos de prestação de contas.

9.6 — É assegurado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, conforme estabelecido na LC123/06, alterada pela LC147/14.

9.7 — A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a comissão de Licitação.

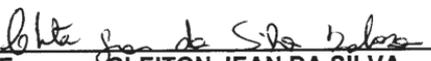
CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Riacho de Santana - Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Riacho de Santana, 09 de janeiro de 2023


Câmara Municipal de Riacho de Santana
Gilmar Ribeiro da Cruz
Presidente da Câmara
Contratante

CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara


Empresa CLEITON JEAN DA SILVA
BARBOSA CNPJ: 07.417.582/0001-55.
Representante CLEITON JEAN DA
SILVA BARBOSA
Contratada

07.417.582/0001-55
Cleiton Jean da Silva Barbosa - ME
Rua Cosme de Farias nº 59 - Centro
CEP: 46.470-000 - Riacho de Santana/BA.



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

Testemunhas:

1º Luiz Alberto Rocha

CPF: 078.574.255-88

2º Henri da Silva Pereira

CPF: 067.530.245-57



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

CONTRATO nº 10/2023
Dispensa de Licitação nº 06/2023
Processo Administrativo nº32/2022

Contratação de empresa especializada Prestação de serviços, para fins de assessoria e consultoria em processos administrativos, fluxos e rotinas de procedimentos com enfoque na área de licitações e contratos administrativos e afins, Câmara Municipal de Riacho de Santana. e a empresa, MARCOS SANTANA DA SILVA CNPJ nº 42.576.153/0001-21, segundo as cláusulas abaixo:

A Câmara de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 42.696.252/0001-47, com sede na Rua Cosme de Farias, s/nº, centro, na cidade de Riacho de Santana-BA, representada neste ato, por seu Presidente, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MARCOS SANTANA DA SILVA, CNPJ nº 42.576.153/0001-21, situada na rua Gercino Coelho, s/n, bairro Centro, no município de Riacho de Santana-Ba, neste ato representada pelo sócio Marcos Santana da Silva, RG: 15.128.872-00 -SSPBA, CPF:038.949.215-95, abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO 1.1- O presente instrumento pelo por objeto a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços com o fornecimento de:

a) Contratação de Empresa de Prestação de serviços, para fins de assessoria e consultoria em processos administrativos, fluxos e rotinas de procedimentos com enfoque na área de licitações e contratos administrativos e afins, da Casa legislativa, conforme descrição a seguir::

Ítem	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	Vlr. Unt	Vlr. Total
1	Prestação de serviços, para fins de assessoria e consultoria em processos administrativos, fluxos e rotinas de procedimentos com enfoque na área de licitações e contratos administrativos e afins, da Casa legislativa	Serviço Mensal	12	R\$ 1.450,00	R\$17.400,00
VALOR TOTAL GLOBAL (Dezessete mil e quatrocentos reais)					R\$ 17.400,00

1.2 Constituem-se obrigações da CONTRATADA

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

1.2.1 Prestar consultoria e assessoramento nos processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, contratos administrativos, pregões presenciais, pregões eletrônicos, sistema de registro de preços, credenciamentos, capacitação de pessoal para condução das sessões nas licitações e atualização das normas, acerca das licitações no âmbito do legislativo municipal.

1.2.2 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e com a observância das recomendações dadas, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos serviços, sendo obrigatório o uso dos equipamentos exigidos pelas normas de segurança em vigor.

1.2.3 Prestar os serviços objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham este Contrato.

1.2.4 Fluxos e rotinas de procedimentos com enfoque na área de licitações, elaboração de Edital, Minuta de Contrato, e afins.

1.2.5 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal.

1.2.6 Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

1.2.7 Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, comprovando a capacitação profissional dos contratados através de cursos realizados e/ou experiência anterior nas atividades afins, inclusive com registro das funções em suas carteiras de trabalho, comprovando também os cursos de atualização.

1.2.8 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal ou que não atenda às suas necessidades.

1.2.9 Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados, endereços, telefones, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços.

1.2.10 Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

1.2.11 Manter, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

1.2.12 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal.

1.2.13 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços.

1.2.14 Comunicar por escrito, a Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.

1.2.15 No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenirem faltas, com conseqüente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

1.2.16 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito.

1.2.17 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de incêndios.

1.2.18 Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO DOS OBJETOS

2.1- O Regime de Execução do presente Contrato e de Menor Preço Global, conforme Termo de referência e Cotação de preços apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1. Este contrato esta vinculado ao Processo Administrativo nº32/2022 e à Dispensa de Licitação nº 06/2023, que deram a sua origem.

2.2. A contratada entregará/prestará os serviços/produtos na sede da Câmara Municipal de Riacho de Santana, com todos os custos e riscos do transporte por sua conta, através de vistoria e termo de recebimento, observado as especificações contidas no termo de referência, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa, apresentada em duas vias.

2.3. O(s) servidor(es) desta Câmara Municipal, designado(s) pela autoridade superior, poderá(ão) solicitar informações e documentos na oportunidade da vistoria, ficando a contratada obrigada a atender.

2.4. No caso do serviço/produto rejeitado a contratada devera providenciar a imediata troca por outro imediatamente, a julzo da Administração, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

2.5. A Câmara Municipal de Riacho de Santana não se responsabilizara por danos causados ao serviço/produto prestado e rejeitado pelo setor competente.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

2.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLAUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- O prazo do contrato é de 12 (doze) meses iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8.666/93, Artigo 57, inciso II;

CLAUSULA QUARTA — PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/REAJUSTAMENTO

4.1 O Prego Global deste instrumento e de R\$ R\$ 17.450,00 (MIL E QUATROCENTOS CINQUENTA REAIS), sendo pago mensalmente a quantidade R\$ 1.450,00 (Mil Quatrocentos Cinquenta Reais)

4.1.1 - Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA devesse apresentar documento fiscal (nota fiscal), constando de forma discriminada dos serviços prestado, e juntamente com a nota fiscal, as Certidões Fiscais:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.2 — As revisões e alterações do objeto contratado devesse solicitar por escrito p/contratada, apresentando planilha de cálculo.

4.3 - As partes contratadas aceitam, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, as atualizações (alterações) aplicáveis a este contrato com relação aos acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento), que se fizerem necessárias no quantitativo e no valor unitário do objeto contrato na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

4.4 — As atualizações e alterações, conforme o item "4.3 e 4.4, estão legalmente previstas e fundamentadas no artigo 65, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, objetivando assim o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços executados, assim como, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis os outorgantes farão as revisões previstas.

4.5 - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que posteriormente haja resultado de acordo entre os contratantes.

4.6 - A variação do valor contratual para fazer face a revisão quantitativa e de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou a penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo,

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

podendo ser registrados por simples apostila ou aditamento, e no que couber, a dispensa da celebração de aditamento.

CLAUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta de recursos Orçamentários a saber: Unidade Orçamentaria:

1.1 — UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01. 01 - Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE	2002- Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa
Jurídica	

CLAUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 -DA CONTRATADA:

- Prestar o(s) serviço(s) descritos na Clausula Primeira, de acordo com a proposta apresentada.
- Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços.
- Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.
- Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações de correntes deste contrato.
- Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- Comunicar á Câmara municipal de Riacho de Santana-BA os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em ate 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- Cumprir fielmente o presente contrato de modo que, no prazo estabelecido os serviços sejam entregue sem perfeitas condições de uso e funcionamento;
- Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, apenas equipamentos e materiais adequados, além de mão-de-obra qualificada e em situação legal devidamente regular perante os órgãos públicos competentes;
- Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando a CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- Responder por todos os Ônus referentes aos serviços, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobreo presente contrato;
- Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

I) Responsabilizar-se:

1.1) por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

1.2) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra e/ou serviço, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

1.3) pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias úteis;

1.4) manter, durante a execução do contrato, todas as condições da Habilitação e da Proposta;

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2. Dar ciência à Contratada do recebimento de qualquer produto avariado, no prazo máximo de 72 horas contados do recebimento dos mesmos.

6.2.3. Verificar e aceitar a(s) fatura(s) emitida(s) p/ Contratada, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste Contrato;

6.2.4. Prestar verbalmente ou por escrito à Contratada informações que visem esclarecer a entrega do material fornecido.

6.2.5. A fiscalização dos serviços será por equipe designada pela CONTRATANTE.

6.2.6. Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA— PENALIDADES

7.1 Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 9.784/99:

7.2. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves a Câmara Municipal.

7.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela fixa inicial;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela fixa inicial, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.4.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.4.2. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citada.

7.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. A rescisão poderá ser:

8.2. Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

8.3. Determinada por ato unilateral e escrito do Poder Público, nos casos enumerados nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, acarretando as consequências previstas em lei, sem prejuízo das sanções cabíveis retro mencionadas.

8.4. Judicial, nos termos da Legislação;

8.5. Amigável, por acordo entre as partes e desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA;

8.6. Poderá ainda a Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso a empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada a contratada efetuar os pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br - E-mail: cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

8.7. Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLAUSULAS contratuais, especificações projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.8. Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização. A contratada terá direito apenas ao recebimento pelos fornecimento dos serviços executados.

CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados a CONTRATADA;

9.2 — Não será permitidos a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.3 — Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

9.4 — O adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual, no prazo de 05(cinco) dias corridos, prorrogável por igual período, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.5 — A Contratada devesa emitir a Nota Fiscal/Fatura, discriminando o produto, quantitativo utilizado e o respectivo custo, para efeitos de prestação de contas.

9.6 — É assegurado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, conforme estabelecido na LC123/06, alterada pela LC147/14.

9.7 — A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Riacho de Santana - Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (dois) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Riacho de Santana, 09 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Riacho de Santana
Gilmar Ribeiro da Cruz
Presidente da Câmara
Contratante

CÂMARA MUN. DE RIACHO DE SANTANA - BA
GILMAR RIBEIRO DA CRUZ
Presidente da Câmara

Marcos Santana da Silva
Empresa. MARCOS SANTANA DA SILVA
CNPJ: 42.576.153/0001-21
Representante. MARCOS SANTANA DA SILVA
Contratada

42.576.153/0001-21
Marcos S. Da Silva 03894921596
MC PRESTACAO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
R Gerardo Coelho, S/n Centro
Riacho De Santana Ba



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2023-2024

Testemunhas:

1º Diogo Oliveira Rocha

2º Henix da Silva Pinheiro

CPF: 078.574.235-88

CPF: 067.530.245-52